

Política de Investimentos Pessoais

Procedimentos e Normas

Área de Compliance
Versão 2.2

Política de Investimentos Pessoais

I – Controle de Versão	3
II – Sumário Executivo	4
III – Objetivo.....	5
IV – Disposições Gerais	5
V – Investimentos Pessoais.....	6
VI – Confidencialidade e Tratamento da Informação.....	7
VII – Declaração Anual de Conformidade a Considerações Finais	8
VII.1 – Conhecimento	9
VII.2 – Atualização da Política de Investimentos Pessoais.....	9

Política de Investimentos Pessoais

I – Controle de Versão

Versão	Data	Nome	Ação (Elaboração, Revisão, Alteração, Aprovação)	Conteúdo
2.0	12/04/2017	Iguana Consultoria	Elaboração	Revisão detalhada.
	12/09/2017	Diretoria A5	Aprovação	
2.1	09/04/2018	Iguana Consultoria	Alteração	Revisão Anual
	02/05/2018	Diretoria A5	Aprovação	

Política de Investimentos Pessoais

II – Sumário Executivo

Objetivos da Política:

- Definir regras claras para evitar conflitos de interesses;
- Definir procedimentos e normas para os investimentos pessoais dos Colaboradores e da A5; e
- Garantir que todos os Colaboradores conheçam a Política.

Estratégia da A5:

Priorizamos investimentos primários em empresas com:

- (i) clareza de propósito;
- (ii) sócios parceiros com profundo conhecimento setorial; e
- (iii) perspectivas claras de desinvestimento.

Áreas de Atuação nos termos da IN (Instrução Normativa) 558 da CVM:

Área	Atua
Gestão de carteiras	SOMENTE ESTA
Consultor de Valores Mobiliários	NÃO
Distribuição dos Fundos próprios	NÃO
Administração Fiduciária	NÃO

Política de Investimentos Pessoais

III – Objetivo

A Política de Investimentos Pessoais tem como objetivo afastar a possibilidade de existir qualquer conflito de interesse¹ entre o dever fiduciário da **A5** e os investimentos pessoais dos Colaboradores e da própria **A5**.

Esta Política está alinhada com a obrigação de todos os Colaboradores da **A5** atuarem com boa fé, integridade, profissionalismo e confiança em relação a seus clientes, seguindo os princípios fundamentais e valores éticos definidos no Código de Ética de modo a buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes, mas, evitando a qualquer custo, práticas que possam ferir a relação fiduciária desta com seus clientes.

A Política de Investimentos Pessoais determina procedimentos e normas para os investimentos pessoais dos Colaboradores da **A5** e também para os investimentos da própria **A5**, além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas.

Entende-se por colaboradores todo e qualquer sócio, administrador, colaborador, funcionário, trainee e estagiário da **A5**.

IV – Disposições Gerais

As disposições desta Política devem ser observadas e seguidas em todas as negociações pessoais e da própria **A5** realizadas por todos os Colaboradores da **A5** nos mercados financeiros e de capitais.

É vedado a **A5** e a seus colaboradores atuarem como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com carteiras que administrem, exceto nos seguintes casos (IN CVM 558, art. 17, I):

- a) quando se tratar de administração de carteiras administradas de valores mobiliários e houver autorização, prévia e por escrito, do cliente; ou
- b) quando, embora formalmente contratado, não detenha, comprovadamente, poder discricionário sobre a carteira e não tenha conhecimento prévio da operação;

Esta Política exprime parte dos objetivos e valores de ética que devem orientar os negócios da **A5**, sendo complementares àqueles constantes no Contrato Individual de Trabalho, no Código de Ética e outros procedimentos contidos nesta Política, cuja violação será dada como infração contratual, estando o autor sujeito às sanções previstas, inclusive afastamento por justa causa.

Não são considerados para efeito dessa Política:

- Títulos emitidos por bancos;
- Fundos de investimentos brasileiros ou estrangeiros, não exclusivos e não reservados;
- Títulos públicos transacionados pelo tesouro direto ou em corretoras diferentes das corretoras utilizadas pelos fundos da **A5**;
- Operações de câmbio no mercado a vista; e
- Liquidação de qualquer operação financeira no seu prazo de liquidação.

¹ Para a definição de conflito de interesse, vide item VI.2 do Código de Ética.

Política de Investimentos Pessoais

Todos os Colaboradores e a **A5** estão proibidos de entrar pessoalmente em uma operação financeira cujo resultado adverso cause danos financeiros que possam comprometer a sua saúde financeira, a própria imagem e que venham a gerar potenciais perdas à **A5** ou aos Fundos que administra.

V – Investimentos Pessoais

Os investimentos efetuados em benefício próprio, nos mercados financeiro e de capitais, devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho das atividades profissionais. Ademais, devem ser totalmente separados das operações realizadas em nome da **A5** para que sejam evitadas situações que configurem conflito de interesses. Com base nisso, os investimentos pessoais devem atestar o que se segue:

- Os investimentos pessoais em cotas de Fundos de Investimentos de qualquer espécie, geridos por terceiros, são “não exclusivos” e “não reservados”.
- Os Colaboradores estão terminantemente proibidos de:
 - Transacionar com títulos e valores mobiliários de empresas que a **A5** esteja, no mesmo momento do investimento do Colaborador, negociando para qualquer fundo sob sua gestão; e
 - Manipular o preço de ativos considerados de baixa liquidez por critérios da **A5** (vide manual de gestão de risco de liquidez para definição de ativos ilíquidos e de baixa liquidez) para obter vantagem em negociações atuais ou futuras sobre qualquer fundo sob gestão da **A5**.
- Evitar, nos investimentos, a assunção de riscos excessivos ou de difícil mensuração, que possam comprometer o equilíbrio financeiro do mesmo e, assim, lesar seu desempenho no trabalho.
- Os Colaboradores têm que atestar anualmente que não realizaram negociação de títulos e valores mobiliários que tenham algum conflito de interesse com os fundos geridos pela **A5** e, conseqüentemente, descumpram com o dever fiduciário.
 - Caso o Colaborador tenha praticado alguma negociação de ativo para sua posição pessoal com conflito de interesse, este deve atestar e justificar tal atitude. Caberá à Diretoria da **A5** julgar o ocorrido;
 - Caso o Colaborador não cumpra com seu dever fiduciário e de confidencialidade, o mesmo caracteriza falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou desligamento ou exclusão por justa causa, conforme função à época do fato.
- O Colaborador está ciente de que a **A5** poderá, a seu exclusivo critério, não autorizar a negociação de valores mobiliários, nos termos desta Política, caso entenda que a referida negociação poderá conflitar com os interesses dos clientes e/ou com as posições detidas pelos fundos de investimento geridos pela **A5**.

Política de Investimentos Pessoais

- Além disso, o Colaborador está ciente, inclusive, de que a **A5**, seus diretores e seus sócios não poderão ser responsabilizados por qualquer prejuízo, perda e/ou dano que o Colaborador venha a ter em razão da não realização da referida negociação.
- O Colaborador deve ter como objetivo preservar sua própria reputação, assim como a imagem da **A5** e do mercado de capitais.

Quaisquer que sejam as exceções referentes a prazos e ativos não tratados nesta Política, devem ser submetidas e autorizadas pelo responsável por Compliance com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

VI – Confidencialidade e Tratamento da Informação

A informação alcançada em função da atividade profissional desempenhada na **A5** não pode ser copiada e/ou transmitida de forma alguma a terceiros não Colaboradores e a Colaboradores sem autorização prévia da Diretora de Compliance da **A5**.

Neste item, incluem-se, por exemplo, relatórios, análises e opiniões sobre ativos financeiros e cenários macroeconômicos, know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e fundos de investimento geridos pela **A5**, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento geridos pela **A5**, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da **A5** e a seus sócios ou clientes, independente destas informações estarem contidas em pen-drives, outros tipos de mídia ou em documentos físicos.

Também é considerada informação sigilosa aquela oriunda de estudos efetuados pela **A5** mesmo que os ativos correspondentes ainda não componham o portfólio dos fundos geridos pela **A5**.

Quanto à confidencialidade e tratamento da informação, o Colaborador deve cumprir o estabelecido nos itens a seguir:

- Informação Privilegiada:
 - Pode se considerar como informação privilegiada qualquer informação importante a respeito de alguma empresa que não tenha sido publicada e que seja obtida de maneira privilegiada, em consequência da ligação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com Colaboradores de empresas estudadas ou investidas ou com terceiros ou da condição de Colaborador;
 - São exemplos de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas referentes a resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações) destas, informações sobre títulos ou valores mobiliários, e qualquer outro

Política de Investimentos Pessoais

acontecimento caracterizável como confidencial de uma empresa com a **A5** ou com terceiros;

- As informações privilegiadas precisam ser mantidas em sigilo por todos que as acessarem, seja em função da prática da atividade profissional ou do relacionamento pessoal;
- O Colaborador que tiver acesso a uma informação privilegiada deverá comunicar seu acesso ao seu superior e/ou ao Diretor de Compliance, não podendo comunicá-la a outros membros da empresa, profissionais de mercado, amigos e parentes, tampouco usá-la, seja em seu benefício próprio ou de terceiros. Ainda que não exista certeza quanto ao caráter privilegiado da informação, deve-se rapidamente relatar o fato. As empresas envolvidas serão incluídas na lista de empresas com restrições para negociação, a qual será mantida sigilosamente pelo responsável da área de Compliance.

➤ Insider Trading, *Front Running* e “Dicas”

- *Insider Trading* baseia-se na negociação de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros (compreendendo a própria empresa e seus envolvidos).
- *Front Running* é uma prática ilegal que consiste em realizar operações antecipadamente às operações principais baseada na obtenção de informações antecipadas sobre a realização de operação nos mercados de bolsa ou de balcão e que influenciarão a formação dos preços dos valores mobiliários.
- “Dica” é a transmissão, a qualquer terceiro, de informação privilegiada que possa ser usada como benefício na negociação de títulos ou valores mobiliários.
- É proibida a prática dos casos mencionados anteriormente por qualquer membro da empresa, seja agindo em benefício próprio, da **A5** ou de terceiros.

O disposto nos itens de “Informação Privilegiada” e de “*Insider Trading, Front Running* e Dicas” deve ser analisado não só durante a vigência de seu relacionamento profissional com a empresa, mas ficando também o Colaborador obrigado a seguir essas disposições mesmo após o seu término, por prazo indeterminado.

VII – Declaração Anual de Conformidade e Considerações Finais

O não cumprimento de quaisquer dos procedimentos estipulados nesta Política deverá ser encaminhado ao responsável pela Diretora de Compliance.

Todo Colaborador da **A5** deve assinar anualmente o Termo de Compromisso e Confidencialidade, anexo ao Código de Ética, atestando o conhecimento desta Política e das demais regras que deve cumprir e que todas as dúvidas a respeito delas foram esclarecidas.

Política de Investimentos Pessoais

A empresa não se responsabilizará por Colaboradores que violem a lei ou cometam infrações no desempenho de suas atividades. Caso a **A5** seja penalizada ou tenha prejuízo de qualquer natureza por ações dos mesmos, cumprirá o direito de regresso em face dos responsáveis.

Práticas relacionadas à *Insider Trading* e *Front Running* são coibidas não apenas por essa Política como por procedimentos gerais e específicos, emitidas pelos órgãos que regulam os fundos e as atividades da **A5**. Assim, aqueles que incorrerem em afronta às disposições dessa, poderão ser sancionados em outras esferas, inclusive na esfera judicial.

VII.1 – Conhecimento

Todos os Colaboradores da **A5** recebem uma cópia desta política e todos têm o dever de conhecer e aplicar as regras e procedimentos aqui estabelecidos. Qualquer dúvida deverá ser esclarecida com a Diretora responsável por Compliance da **A5**, que tem até 3 (três) dias úteis para saná-la.

VII.2 – Atualização da Política de Investimentos Pessoais

A Diretora de Compliance é a responsável pela atualização anual desta Política ou sempre que houver alteração legal ou institucional.